

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/04/2020 | Edição: 64 | Seção: 3 | Página: 59

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Diretoria de Gestão de Pessoal

## EDITAL N° 110, DE 1 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 0039848-91.2012.4.01.3400/DF, torna pública a convocação para a matrícula na segunda turma do Curso de Formação Profissional (CFP) de candidato sub judice oriundo do concurso público regido pelo Edital nº 1/2012-DGP/PF, de 14 de março de 2012, para provimento de vagas nos cargos de AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL.

### 1 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA NA SEGUNDA TURMA DO CFP

1.1 Convocação de candidato sub judice para a matrícula na segunda turma do CFP, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome da candidata.

#### 1.1.1 AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

10080674, Marcio Magno Tempone.

### 2 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

2.1 O candidato constante do item 1 deste edital deverá efetuar o preenchimento eletrônico da Ficha de Informações Confidenciais (FIC), para fins de investigação social.

2.2 Para o preenchimento da FIC, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 2 e no Anexo I deste edital.

2.3 O candidato disporá do período das 8 horas do dia 7 de abril de 2020 às 17 horas do dia 13 de abril de 2020 para o preenchimento eletrônico da FIC para fins da investigação social, na forma do modelo disponibilizado no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/DPF\\_12\\_AGENTE/](http://www.cespe.unb.br/concursos/DPF_12_AGENTE/).

2.4 Durante todo o período do concurso público, até a nomeação, exclusivamente para efeito da investigação social e(ou) funcional, o candidato deverá manter atualizados os dados informados na FIC, assim como cientificar formal e circunstancialmente qualquer outro fato relevante para a investigação social e(ou) funcional, nos termos do item 2 e do Anexo I neste edital.

2.5 A investigação social foi iniciada por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com a sua nomeação no cargo pleiteado, nos termos Anexo I neste edital.

2.6 Será eliminado o candidato que não preencher a FIC.

2.7 A investigação social será realizada conforme o Anexo I deste edital.

2.8 A investigação social, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pela Polícia Federal e visa avaliar o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais.

2.9 A Polícia Federal poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

### 3 DA SEGUNDA ETAPA - CFP

3.1 O CFP, de caráter eliminatório, regular-se-á pelo respectivo Plano de Curso e pelas normas em vigor da Academia Nacional de Polícia.

3.2 O CFP será realizado pela Academia Nacional de Polícia, no Distrito Federal, em regime de internato, exigindo-se do aluno tempo integral com frequência obrigatória e dedicação exclusiva.

3.2.1 Poderão ser desenvolvidas atividades, a critério da Administração, em qualquer Unidade da Federação.

3.3 O CFP ocorrerá o regime de internato no período das 7 horas e 30 minutos de segunda-feira às 18 horas de sábado, ressalvado o disposto no subitem 3.4 deste edital.

3.4 O candidato que estiver frequentando o CFP estará sujeito a tempo integral com dedicação exclusiva, executando atividades que poderão se desenvolver nos horários diurno e noturno, inclusive aos sábados,

domingos e feriados.

3.5 A Polícia Federal não se responsabiliza pela requisição do candidato em seu local de trabalho e(ou) pelas despesas com o deslocamento do aluno para a frequência no CFP.

3.6 Durante o CFP, o aluno regularmente matriculado fará jus a auxílio-financeiro, na forma da legislação vigente, no valor de 50% do subsídio da classe inicial do cargo, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

3.7 A Academia Nacional de Polícia disponibilizará alojamento aos candidatos.

3.8 Material que o candidato convocado para o CFP deverá levar para as atividades na Academia Nacional de Polícia:

- a) material de higiene pessoal;
- b) toalhas de banho (duas, no mínimo);
- c) toalhas de rosto (duas, no mínimo);
- d) lençóis, colchas para cama de solteiro e fronhas (duas peças de cada, no mínimo);
- e) travesseiro;
- f) cobertor;
- g) traje social para a solenidade de formatura (terno para os homens e social discreto para as mulheres);
- h) calçados totalmente pretos (tênis, botas ou botinas);
- i) meias pretas;
- j) bermuda tipo ciclista, na cor preta (duas, somente para as mulheres);
- k) tênis apropriado para a prática de corrida (cores discretas);
- l) meias na cor branca para as aulas de Treinamento Físico;
- m) top preto (somente para as mulheres);
- n) bermuda térmica (opcional para proteção em corridas);
- o) sunga, na cor preta (para os homens) e maiô de peça única, na cor preta (para as mulheres);
- p) camiseta de neoprene, na cor preta, para natação (opcional).
- q) óculos e touca de natação (opcional);
- r) chinelo de dedo de borracha, na cor preta;
- s) capa transparente para chuva;
- t) luvas de MMA;
- u) protetor bucal;
- v) bandagem para luva de boxe;
- w) máscara para RCP: máscara com válvula e estojo de bolso dobrável, com entrada para O2, filtro e válvula de não retorno.
- x) luvas de látex para procedimento cirúrgico (dez pares, no mínimo);
- y) porta luvas de látex (opcional);
- z) atadura de crepom de 15 cm (cinco unidades);

- aa) gaze (cinco unidades);
- ab) calça e gandola operacional camuflados, na cor padrão "multicam";
- ac) bota operacional de sola de borracha na cor preta extra leve;
- ad) joelheira operacional tática, cor preta;
- ae) cotovela tática, cor preta (opcional);
- af) algemas com chave e porta algemas;
- ag) lanterna tática, com no mínimo 120 lúmens, com bateria e porta-lanterna tática;
- ah) cinto em nylon preto (tipo SWAT BDU) - medidas da fita de aproximadamente 3,8 cm de largura e espessura de aproximadamente 0,2 cm;
- ai) bastão retrátil em aço com 21" (aproximadamente 50 cm de comprimento), com porta-bastão para cinto tático;
- aj) computador portátil (notebook, ultrabook, laptop), com configuração mínima de processador dual-core com 2 GB de memória RAM, com conexão wi-fi, ao menos uma entrada USB, armazenamento interno de no mínimo 128 GB, com os seguintes softwares instalados: (i) leitor de PDF; (ii) suíte de escritório (editor de texto, editor de planilhas eletrônicas e editor de apresentação); (iii) navegador de internet;
- ak) pendrive de no mínimo 8 GB.

3.8.1 Para os candidatos que comprovarem hipossuficiência, poderá ser fornecido computador portátil (notebook, ultrabook, laptop), de acordo com o estoque disponível na Academia Nacional de Polícia.

3.8.2 Material que o candidato deverá adquirir na Academia Nacional de Polícia:

- a) agasalho, padrão ANP;
- b) boné preto com emblema da ANP;
- c) calças pretas ripstop, padrão ANP (duas);
- d) camiseta branca regata, padrão ANP (duas);
- e) camiseta branca de mangas curtas e gola redonda, padrão ANP - eixo operacional (três);
- f) camisa polo, padrão ANP (duas);
- g) cinto de nylon preto com velcro de 3,5 cm;
- h) coldre para saque de arma de porte "velado" no material "Kydex" ou polímero, na cor preta;
- i) coldre para saque de arma de porte "ostensivo" no material "Kydex" ou polímero, na cor preta;
- j) óculos de segurança transparentes com proteção lateral para instruções de armamento e tiro;
- k) protetor auricular/abafador externo, tipo concha;
- l) protetor auricular interno descartável (duas unidades, no mínimo);
- m) short azul Royal, padrão ANP (somente para os homens);

3.9 O material didático a ser utilizado durante o CFP fica a critério do candidato, incluindo: Código Penal, Código de Processo Penal e Constituição Federal atualizados.

3.10 Só serão permitidas uma mala e uma sacola por aluno no alojamento.

3.11 Os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se com o cabelo curto, sem barba e sem bigode (raspados) e os candidatos do sexo feminino com cabelos presos, sem brincos e sem maquiagem.

3.12 Não será permitido ao aluno participar das instruções da Academia Nacional de Polícia sem o material adequado.

3.13 O resultado obtido no CFP, depois de aprovado pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia, será submetido à homologação do Diretor de Gestão de Pessoal da Polícia Federal.

#### 3.14 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR DO CFP

3.14.1 Durante o CFP, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, em observância ao artigo 6º, alíneas "c" e "f", ao artigo 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, ao artigo 9º, incisos VI e VII da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso a Direção da Academia Nacional de Polícia, de maneira fundamentada, entenda como necessário.

3.14.2 A avaliação psicológica complementar será realizada por servidores da Polícia Federal, com formação em Psicologia e lotados na Academia Nacional de Polícia, devidamente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia.

3.14.3 O candidato a ser submetido à avaliação psicológica complementar será notificado formalmente pelo Serviço de Execução de Cursos (SEEC/DIDH/COEN/ANP).

3.14.4 A avaliação psicológica complementar seguirá as orientações dispostas na Resolução CFP nº 002/2016 e poderá ser subsidiada, também, por relatos de incidentes prestados por outros setores da ANP que participam dos Cursos de Formação Profissional.

3.14.5 Na avaliação psicológica complementar o candidato será considerado apto ou inapto. Independentemente do resultado, o candidato receberá o seu laudo síntese.

3.14.5.1 O laudo síntese representa o resultado da avaliação psicológica complementar obtido por meio da análise conjunta dos resultados obtidos em instrumentos e técnicas psicológicas utilizadas e considerando o estudo científico do cargo, que estabelece os requisitos psicológicos necessários e restritivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

3.14.6 Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à avaliação psicológica complementar, no local, na(s) data(s) e no(s) horário (s) para sua realização estabelecido(s) pelo Serviço de Psicologia (PSICO/DIDH/COEN/ANP).

3.14.7 Será assegurado ao candidato inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão (entrevista devolutiva).

3.14.7.1 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual a banca examinadora explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

3.14.7.2 O resultado obtido na avaliação psicológica complementar poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e perante a banca examinadora.

3.14.7.3 O psicólogo contratado pelo candidato se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

3.14.7.4 Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão será apresentado ao psicólogo constituído e apenas a esse, os manuais técnicos dos testes aplicados durante a avaliação psicológica complementar.

3.14.7.5 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

3.14.7.6 O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica complementar do candidato na presença da banca examinadora.

3.14.8 Após a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato que desejar, poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

3.14.9 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório da avaliação psicológica complementar disporá de dois dias úteis para fazê-lo.

3.14.10 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica complementar.

3.14.11 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por servidores da Polícia Federal, com formação em Psicologia e lotados na Academia Nacional de Polícia, devidamente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia, que não participaram das outras fases da avaliação psicológica complementar.

3.14.12 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto na avaliação psicológica complementar, bem como, aquele que, após o julgamento do seu recurso, for considerado inapto.

#### 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O Edital nº 106 - DGP/PF, de 14 de março de 2020, suspendeu, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a matrícula e realização da segunda turma do Curso de Formação Profissional (CFP).

4.2 O candidato deverá aguardar a publicação de edital que divulgará as futuras datas de matrícula e de realização da segunda turma do CFP.

**DELANO CERQUEIRA BUNN**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

---